



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.296, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a gestão, a estrutura operacional, as modalidades de investimento, o fluxo de doações e a prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca – FACTI, instituído pela Lei Municipal nº 9.581, de 30 de outubro de 2024, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo SEI nº 3516200.410.00028726/2026-81;

D E C R E T A

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento, a gestão, a captação de recursos, a aplicação de verbas e a prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca – FACTI, criado pelo artigo 27 da Lei Municipal nº 9.581, de 30 de outubro de 2024.

Art. 2º O FACTI é um fundo público especial de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, destinado a focar e complementar recursos para a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Sistema de Inovação de Franca (SINOVA).

Art. 3º A gestão e a aplicação dos recursos do FACTI obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Considera-se impedidos ou suspeitos os membros do Comitê Gestor que possuam interesse direto ou indireto em projetos submetidos ao Fundo.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 4º A governança do FACTI será exercida por:

- I - Comitê Gestor do FACTI: órgão executivo de gestão financeira e operacional;
- II - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca (COMTI): órgão consultivo e de controle social;
- III - Controladoria Interna do Município: órgão de fiscalização e auditoria contábil-financeira.

Art. 5º O Comitê Gestor do FACTI será composto por:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, que o coordenará;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 2 (um) representante indicado pelo COMTI.

§ 1º Os membros serão designados por ato do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º As funções do Comitê Gestor constituem serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FACTI:

- I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos e a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-os ao COMTI e ao Prefeito Municipal;
- II - Publicar editais e instrumentos de seleção de projetos;
- III - Analisar a admissibilidade e instruir os processos de financiamento e fomento;
- IV - Gerir as contas bancárias do Fundo e autorizar repasses em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Acompanhar a execução dos projetos e elaborar os relatórios periódicos de gestão e prestação de contas.

CAPÍTULO III - DAS RECEITAS E DAS DOAÇÕES

Art. 7º Constituem receitas do FACTI as fontes previstas no art. 27, § 2º, da Lei Municipal nº 9.581/2024.

Parágrafo único. O saldo positivo do FACTI apurado ao final do exercício será transferido como crédito do Fundo para o exercício seguinte.

Art. 8º As doações financeiras ou patrimoniais efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas serão formalizadas mediante:

- I - Depósito ou transferência bancária direta na conta específica do FACTI, quando sem encargos;
- II - Termo de Doação e Aderência, aprovado pelo Comitê Gestor e COMTI, quando dirigidas a projetos ou edital específico;

III - Avaliação de mercado e aceite formal do Município, no caso de bens móveis, equipamentos ou insumos tecnológicos.

Art. 9º A aceitação de doações observará as seguintes salvaguardas:

- I - Vedação de doações que estabeleçam privilégios em licitações, contrapartidas comerciais exclusivas ou direcionamento de benefícios indevidos aos doadores;
- II - Vedação de doações por pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou em débito com a Fazenda Pública Municipal;
- III - A doação ao FACTI não gerará pontuação beneficiada ou favorecimento em editais promovidos pelo Fundo.

CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do FACTI serão destinados a projetos e programas alinhados à Lei Municipal nº 9.581/2024, compreendendo:

- I - Bolsas e auxílios para iniciação científica, TCCs, dissertações e teses aplicadas a demandas locais;
- II - Subvenção econômica e fomento a pesquisas aplicadas e inovação em Startups, MEs, EPPs e Empresas de Base Tecnológica;
- III - Custeio de eventos técnicos, científicos, hackathons e feiras de inovação sem fins lucrativos;
- IV - Aquisição de equipamentos, obras e infraestrutura para o Centro de Inovação Tecnológica (INOVATEC-FRANCA), polos e incubadoras;
- V - Apoio ao funcionamento do Sandbox Regulatório municipal.

Art. 11. A concessão de recursos operacionalizar-se-á mediante:

- I - Apoio Financeiro Não-Reembolsável (Subvenção/Auxílio), com exigência de contrapartida;
- II - Apoio Financeiro Reembolsável (Financiamento), com encargos favorecidos;
- III - Financiamento de Risco (Capital Semente);
- IV - Participação Societária Minoritária, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Para Apoio Reembolsável e Financiamento de risco, disciplinar questões relacionadas prazos, garantias, critérios de risco e condições de inadimplência.

Art. 12. A seleção de projetos observará obrigatoriamente chamamento público por edital, avaliação por pareceristas técnicos e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do proponente.

Parágrafo único. A divulgação dos editais dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final para submissão dos projetos.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Os beneficiários de recursos do FACTI prestarão contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do projeto ou de cada etapa do cronograma.

Art. 14. A prestação de contas conterá o relatório de execução do objeto, demonstrativo financeiro acompanhado de comprovantes fiscais e extratos, e prova do cumprimento da contrapartida e das regras de divulgação do apoio do Fundo.

Art. 15. A prestação de contas será submetida à análise do Comitê Gestor e enviada à Controladoria Interna do Município para parecer contábil e financeiro, sendo o extrato final publicado no Diário Oficial.

Art. 16. Identificada irregularidade sanável, o beneficiário será notificado para regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17. O descumprimento do prazo de regularização ou a constatação de desvio de finalidade sujeitará o beneficiário a:

- I - Suspensão de novos repasses;
- II - Devolução integral dos recursos atualizados monetariamente;
- III - Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e de receber incentivos do FACTI pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito

Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo

Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Rafaela Fernanda de M. Barbosa - Chefe do Setor de Diário Oficial

Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial

José Antônio de Almeida Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Óter Cassiano Marques - Secretário de Ação Social e Presidente do Fundo

Social de Solidariedade

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Roberto Jorge Saad - Secretário de Esporte e Cultura

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura

Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Osvaldo de Oliveira Júnior - Secretário de Segurança

Poder Legislativo Mesa Diretora

Fransérgio Garcia - Presidente

Marcelo Tidy - Vice-Presidente

Andrea Silva - 1ª Secretária

Zezinho Cabeleireiro - 2º Secretário

Digitally signed by
MUNICIPIO DE
FRANCA:4797
0104
Date: 2026.08.21
08:57:02 -03'00'

IV - Inscrição em Dívida Ativa e instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa nos processos sancionatórios.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É vedada a utilização de recursos do FACTI para pagamento de despesas de custeio administrativo corrente e encargos permanentes da Prefeitura Municipal ou de órgãos públicos, inclusive com pessoal efetivo ou comissionado do Município de Franca.

Art. 19. Os direitos de propriedade intelectual e eventuais royalties decorrentes dos projetos apoiados observarão o disposto na Lei Municipal nº 9.581/2024 e no instrumento de outorga.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de agosto de 2026.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 325, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor de Remoção Externa e Interna de Pacientes, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 294/2026 da Secretaria de Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Silvana Aparecida Coleta, chapa 14.046, para exercer, em substituição, o Setor de Remoção Externa e Interna de Pacientes, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 09 a 28 de setembro de 2026, em razão das férias da titular do cargo a servidora Raquel Aparecida de Carvalho Abreu, chapa 8.221.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de agosto de 2026.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE

PORTARIA Nº 28, DE AGOSTO DE 2026.

Ana Flávia Silva de Souza, Chefe do Departamento de Conformidade, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando os princípios que regem a Prefeitura de Franca, esculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Considerando os serviços públicos prestados pela Prefeitura de Franca e o Princípio do Interesse Público.

Considerando a Lei Complementar nº 393/2022, de 02 de novembro de 2022, a qual atribuiu a Chefe da Controladoria Geral a competência para instauração de procedimentos administrativos de apuração de conduta dos servidores públicos municipais.

Considerando a designação dos servidores Vanessa Garcia Pimenta, Henrique Peres Azevedo e Angélica Consuelo Peroni como membros da Comissão Permanente de Sindicância, conforme Portaria nº 40, de 13 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021, a instauração de sindicância visando à apuração de irregularidades praticadas pelo servidor público municipal E. P. P., chapa XXXXX, vinculado ao regime de